



**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

Em 17/08/2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJ/BA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º TJ-ADM-2020/23084. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2020.**

EXM.º Sr. PREGOEIRO MÁRIO RODRIGUES XAVIER, CHEFE DE UNIDADE – NÚCLEO DE LICITAÇÕES TJ BAHIA

### **REFERENTE: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

OBJETO: “Contratação de empresa de engenharia especializada para manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, insumos e reposição total de peças para todo o conjunto e componentes nos sistemas e equipamentos de refrigeração do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), composto por unidades condensadoras, renovadora dutada, cassete, split hi-wall e split nas unidades jurisdicionais do prédio Adv. Pedro Milton de Brito - anexo II da Sede do Tribunal de Justiça da Bahia em Salvador (LOTE 1)...”

COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA, CNPJ: 34.427.849/0001-68, por intermédio do seu sócio-diretor, já qualificado nos autos, Sr. William Ribeiro de Almeida Filho, devidamente constituído na 6.ª Alteração Contratual da empresa como Sócio Administrador, vem mui respeitosamente, DENTRO DO PRAZO LEGAL, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no, artigo 1.º, da Lei Estadual 9.433/2005, e demais legislações que amparará nossa tese, especialmente na Lei de Licitações e a Lei de Contabilidade Pública e Orçamentos, expor e apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO apresentado pela empresa **Ar Project Comercial e Serviços Ltda, CNPJ: 12.048.131/0001-28**, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



**Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**  
**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**  
**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

**1 > DA ANÁLISE**

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2020, Lei Estadual n.º 9.433/05, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia n.ºs 12/03, 44/03, 13/06 e 95/14; CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução n.º 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018, Resolução 301 de 29/11/2019; e Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça; Decreto Estadual n.º 15.219/14, Decreto Judiciário n.º 062/2019 e Decreto Judiciário 813/2019, no que couber além das demais legislações aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

**2 > DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se que o Recurso Administrativo entregue em 11 de Agosto de 2020, pela empresa **Ar Project Comercial e Serviços Ltda**, foi interposto de forma TEMPESTIVA.

Edital:

**11.2.** Manifestada a intenção de recorrer por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), Edifício anexo, n.º 560, térreo, sala 09, Núcleo de Licitação, Salvador- Bahia CEP 41.745-004.

A presente Contrarrazões ao Recurso é tempestiva, tendo em vista que a data final para publicação do Recurso Administrativo foi em 12/08/2020, e as Contrarrazões até o dia 17/08/2020, portanto dentro do prazo legal.

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



**Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**  
**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**  
**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

**3 > DAS CONTRARRAZÕES**

Exm.º Sr. Pregoeiro,

As contrarrazões têm por base o que segue:

**3.1 > DOS FATOS**

Pretende a **Ar Project Comercial e Serviços Ltda** a reforma da decisão do Ilustríssimo Pregoeiro datada de 07/08/2020, em habilitar e declarar vencedora da licitação a **CONTRARRAZOANTE**, para o Pregão Eletrônico nº 015/2020.

A **CONTRARRAZOANTE** atendeu todas as fases do processo, apresentando a proposta mais vantajosa para o objeto licitado, inclusive com preço final abaixo do estimado pela Administração.

Pretende a **Ar Project Comercial e Serviços Ltda**, em seu Recurso – DO PEDIDO o seguinte termo:

“De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, objetivando que seja anulada a decisão de habilitação da Recorrida, inabilitada a prosseguir no certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, roga-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão de habilitação da empresa supracitada e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, requer-se a subida desse recurso à autoridade superior, consoante prevê Ar Project Comercial e Serviços Ltda.”

*Ab initio, venia concessa*, não merecem prosperar, como *permissa venia*, não vão, pois também é o entendimento dessa Prestimosa Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, enfatizando-se, ainda, que o caminho trilhado pelo Pregoeiro, coaduna-se, com a mais lidima e cristalina hermenêutica jurídica, principalmente o fazendo com Diligências à SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA, e em assim sendo, como de fato é, passa-se, agora, as contrarrazões recursais.

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

Analisando-se, fielmente, as razões e fundamentos apresentados pela **Ar Project Comercial e Serviços Ltda** em suas razões recursais, verifica-se claramente que o mesmo de maneira vil, confunde-se ou quer fazer confundir em suas alegações, que a **CONTRARRAZOANTE** não atendeu as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº 015/2020.

Observa-se, quem consegue discernir, que os motivos apresentados pela **Ar Project Comercial e Serviços Ltda**, *data venia*, é de um equívoco impar! Acredito que os motivos alegados têm o firme propósito de retardar o processo licitatório, o que acaba por gerar prejuízos ao bem comum e ao Estado, pois a mesma apresenta apenas o que lhe é de interesse e conveniência, omitindo a veracidade documental da **CONTRARRAZOANTE**, como destoa, também, das veracidades das Alterações Contratuais em comparação com a Certidão CQPJ do CREA em referência ao objetivo social da empresa.

A Recorrente ainda, apresenta em seu Recurso, afirmação que não foi apresentado a CAT – Certidão de Acervo Técnico (Atestado SECTI Bahia), **sem conferir o processo físico**, evidenciando que falta com a verdade, pois o referido documento se encontra devidamente no processo licitatório! (Item 4.0 – segundo item 4.0, pois está duplicado... pág. 11, alínea “c”)... demonstrando assim, que não fez acesso ao Processo físico, criando em seu recurso um ciclo vicioso. Porém, tal documento (CAT) **não é exigido no Edital**, e desta forma, por si só, já não merece prosseguimento e atenção por essa douta Comissão de Licitação a este apontamento feito pela Recorrente. Mas mesmo assim, não merecendo atenção, a empresa **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda** fará a sua defesa!

Primeiramente, chama-nos atenção que no recurso da Recorrente possui o item “4.0” em duplicidade. Por este motivo, trataremos aqui, nesta Contrarrazões, como item “4.0-A” para “DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, e “4.0-B” para “DA HABILITAÇÃO TÉCNICA EM DESACORDO COM O EDITAL”.

Iniciaremos nossa defesa pelo Item 4.0-B – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA EM DESACORDO COM O EDITAL.

São estas as exigências do Edital sobre a Qualificação Técnica:

“9.2.3 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , comprovada mediante apresentação de:

a) Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORÍFICAS – VRF**

Obs: Em se tratando de empresa não registrada no respectivo conselho no Estado da Bahia, deverá a mesma apresentar o registro do conselho de Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do conselho local antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, em edificações que tenha serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, em sistemas e equipamentos de refrigeração tipo VRF, em um único contrato ou em somatório, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante no período de um ano, com ao menos 278ATR, através da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitada simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo para o LOTE 1.

...

e) Declaração de vistoria emitida pelo Tribunal de Justiça ou declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.”

Está muito claro as exigências contidas no Edital sobre a Qualificação Técnica, e todos os documentos solicitados foram apresentados pela empresa **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda!** E isto, é um fato!

- 1 > Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 2 > ...apresentação de **atestado** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado...;
- 3 > Declaração de vistoria emitida pelo Tribunal de Justiça ou declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa...

Apesar da empresa **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda** ter apresentado Atestados de Capacidade Técnica, registrados pelo CREA, com a inclusões de ARTs e CATs, NÃO é vislumbrado

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORÍFICAS – VRF**

no referido Diploma tal exigência! O Que o Edital pede é apenas o ATESTADO como comprovação de qualificação técnica!

Diante dos esclarecimentos acima, vem desejo da Recorrente, em afirmar que:

“Resta cristalino que a habilitação da Recorrida não pode prosperar, haja visto que a mesma fez a apresentação da certidão do CREA em desconformidade com o Edital e com a legislação vigentes senão vejamos:

A Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, apresentada como documento de habilitação, contém divergência no Objeto Social da empresa em relação a 6ª alteração contratual registrada pela empresa, bem como em relação a Certidão Simplificada da JUCEB acostada a documentação apresentada...”

Prossegue explanando o Objetivo Social da empresa que consta na Certidão do CREA, na 6.ª Alteração Contratual e na Certidão da JUCEB:

Objetivo Social constante da Certidão do CREA/BA apresentada – “...COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONDICIONADORES DE AR É ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL...”

Objetivo Social constante da 6ª Alteração Contratual apresentada pela recorrida - O objeto da sociedade é o COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL, CÂMARAS FRIGORÍFICAS, ELETRODOMÉSTICOS E PEÇAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGENS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL, CÂMARAS FRIGORÍFICAS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL.

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)





**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORÍFICAS – VRF**

NOTA-SE toda a similaridade constante no Objetivo!

Agora vamos verificar o que diz o Objetivo da empresa **Ar Project Comercial e Serviços Ltda** na Certidão do CREA em comparação com a 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Alteração Contratual e com a Certidão da Juceb:

- Certidão CQPJ CREA – Ar Project:

Objetivo Social: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

- Alteração Contratual n.º 4 e Certidão Simplificada da JUCEB – Ar Project:

Objetivo Social: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.

Ora! Verifica-se também que os dizeres NÃO são completamente idênticos no geral!

Observa-se também, que na Certidão do CREA, confere “INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO”. Então como aferir a todo um atestado, como exemplo o Atestado do Atacadão, quadros elétricos, sistemas elétricos, quadros de automação, Ar condicionados do tipo ACJ e Split (que não são “sistemas centrais de ar condicionado), bombas de água de condensação, câmaras frigoríficas, etc.???

Se na própria certidão CQPJ do CREA da empresa **Ar Project Comercial e Serviços Ltda**, NÃO discrimina que sistemas de refrigeração central, engloba ar condicionados do tipo VRF, Chillers, ACJs, Splits, etc, COMO A MESMA PODE AFIRMAR, O QUE ENGLOBA O OBJETIVO REGISTRADO NA CERTIDÃO CQPJ DO CREA DA EMPRESA COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA, que consta “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONDICIONADORES DE AR”???

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

O que é o equipamento VRF senão um equipamento “condicionador de ar”?

Diante de tais comparações, se torna “dúbio” este tipo de apresentação aferido pela empresa **Ar Project Comercial e Serviços Ltda!**

Iremos apresentar mais adiante, que todo este imbróglio tem um único objetivo obscuro e infundado! Pois a mesma passa a mencionar a Resolução 266/79, do CONFEA, mais precisamente a alínea “c” com destaque que diz:

c) AS CERTIDÕES EMITIDAS PELOS CONSELHOS REGIONAIS PERDERÃO A VALIDADE, CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELAS CONTIDOS E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO...”

É de salutar importância se perguntar:

Como o CREA pode invalidar uma certidão aferida a uma empresa que está participando de uma licitação de manutenção de ar condicionado, e o mesmo objetivo está estampado na referida certidão? Visto ainda, que a referida Certidão só é disponível para as empresas que estão completamente quites com o órgão!

**NÃO EXISTE alteração de Dados Cadastrais! A empresa Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda, permanece no mesmo endereço, com o mesmo capital social, com o mesmo objetivo!**

Daí vem a obscuridade e interesse da Recorrente em mencionar a 6.<sup>a</sup> Alteração Contratual da **CONTRARRAZOANTE**, ao omitir, ou não se dá o interesse em entender, o motivo da Alteração Contratual.

A 5.<sup>a</sup> Alteração Contratual da **CONTRARRAZOANTE**, se fez necessária, pelo falecimento do sócio Majoritário, Sr. William Ribeiro de Almeida, pai dos sócios remanescentes, Srs. William Ribeiro de Almeida Filho e Fábio Santana de Almeida, para lhes conferir a administração da empresa.

A 6.<sup>a</sup> Alteração Contratual da **CONTRARRAZOANTE**, se fez necessária, pela mudança de CEP no município de Lauro de Freitas, que possuía um CEP único para todas ruas e bairros, e passou a possuir CEPs diferentes em suas localidades, porém, o endereço permanece o mesmo!

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)





**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

Não se vislumbra da 4.<sup>a</sup> para a 6.<sup>a</sup> Alteração Contratual, mudança no objetivo! Bem como não há mudança do objetivo perante o CREA! A empresa continua voltada para o ramo da refrigeração... E apenas evoluiu com o passar dos anos! Obvio para todos.

A única hipótese do CREA poder invalidar a Certidão CQPJ do CREA da empresa **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda**, para fins de habilitação de uma empresa em um Processo Licitatório, seria se o Objeto do Contrato fosse completamente diferente para MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, como por exemplo, Manutenção Geradores de Energia, onde tal obrigação constasse no Objetivo Social do Contrato da empresa, mas não na Certidão do CREA. E Este NÃO é o caso!

A empresa **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda**, apresentou a Certidão CQPJ do CREA Bahia, devidamente quite e válida, com o objetivo social compatível ao objeto licitado, bem como, bem como sua habilitação jurídica compatível, Certidão da Juceb compatível, e ainda, o CRC Cadastral, conferindo o Estado à empresa o código 04-37.

E sobre a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA — Conselho de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, apresentados pela **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda**, nada consta que lhe desabone o legítimo e perfeito valor jurídico!

Em se tratando de Alterações Contratuais, A alteração contratual simples gera um documento que se torna um adendo ao contrato social original. Já uma alteração contratual **consolidada** reúne em um único documento **todo o histórico de alterações contratuais passadas**, tornando-se um documento independente dos contratos anteriores.

Portanto, é cristalino afirmar... a empresa **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda**, fundada há 29 anos pelo Sr. William Ribeiro de Almeida, ex-gerente comercial da Springer Carrier S/A, se pauta no ramo da Refrigeração, sempre possuindo em seu Registro no CREA Bahia a MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR!

...

A Recorrente prossegue com a sua artilharia de CONVENIÊNCIA... (01).

Passa então a atacar o Atestado da SECTI Bahia:

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

“...vale destacar que apesar de indicar no atestado que o prazo do contrato foi de 12 meses, o atestado foi emitido em 20/02/2013 e os serviços tiveram início em 07/12/2012 portanto fora atestado um prazo de 02 meses. Vale aqui também uma outra observação a capacidade deste atestado é de aproximadamente 40TR somando todas as capacidades dos equipamentos envolvidos destoando o item 9.2.3 alínea “b”. Insta salientar que ainda que somando o atestado da alínea “a” com o atestado da alínea “c” perfazem um período de aproximadamente 06 meses sendo, portanto, insuficiente para atestar a capacidade técnica da Recorrida conforme exigências editalícias.”

Uma vez que emitido o **atestado de capacidade técnica**, o mesmo não possui prazo de validade, qual o embasamento legal para que o mesmo seja válido por tempo indeterminado?

A Lei de Licitações, ao contemplar a qualificação técnica dos licitantes, traduziu em seu artigo 30 a vontade do legislador de não impedir a participação de interessados que possuíssem capacidade e experiência anterior de objeto semelhante ao que é licitado.

Reza o artigo 30, inciso II:

“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ...”

Não bastasse a inteligência do dispositivo retro citado, o § 1º do mesmo artigo, traz ainda mais uma regra que traduz a vontade do legislador de ampliar o universo de competidores, afastando cláusulas que impeçam ou dificultem a participação. Versa o trecho do inciso I, do § 1º:

“... serviço de características semelhantes, ..., vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”.

A regra descrita na norma legal vigente permite exigir do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, § 5º, do citado diploma federal:

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

“§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

O indigitado dispositivo legal visa instruir o julgamento do administrador público para que evitem a inclusão de critérios que inibam a participação e a competitividade. No caso em tela, exigiu-se como prova de desempenho anterior, a apresentação de atestados **“...desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante no período de um ano”**.

Bem versou o citado § 5º que será vedada a exigência de comprovação de atividade “com limitações de tempo ou de época” ou ainda quaisquer outras não previstas nesta Lei. Portanto, a exigência do Edital não pode impor restrição ao prazo em que foi emitido o Atestado, muito menos obrigar que o Atestado tenha sido emitido em época específica. **O Atestado não possui “prazo de validade”; ele é perene, perpétuo.** A experiência adquirida pelo licitante não desaparece com o tempo; **a partir do momento em que é expedido o atestado, consolidou-se a prova inconteste da aptidão técnica do licitante.** Seria um absurdo dizer que Oscar Niemeyer não possui experiência pelo simples fato de que Brasília foi projetada na década de 50.

Ora, exigir Atestado com prazo de emissão específico é transgredir descaradamente o § 5 , do art. 30. Tal exigência (do Edital) restringe a competição, diminui o universo de competidores e frustra o objetivo maior da licitação – obtenção da proposta mais vantajosa.

Versou o art. 3 , da Lei 8.666/93:

“Art. 3 – ...

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

**Pois bem, exigir que a prova de qualificação técnica seja feita através de atestados emitidos com data ou prazo específico, é indevida e irregular por absoluto desrespeito à Lei. À luz da legislação vigente, não é obrigatório que os atestados tenham sido emitidos em data ou**

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

prazo determinados, pois afastaria do certame possíveis interessados que, embora possuíssem plena capacidade para executar o objeto, não tivessem atestados no prazo informado no edital.

É este o entendimento do Prof. Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas.

Vale RESSALTAR, que antes de declarar vencedora do certame para o LOTE 01 a empresa **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda**, esta douta Comissão de Licitação, declarou DILIGÊNCIA à SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA, NO PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA, para dirimir suas dúvidas perante o Atestado sobre o quantitativo em TRs!

Somente o item 02, do referido Atestado, possui o quantitativo de 334,54 TRs!

- 01 – Conforme Diligência do setor competente do TJ Bahia, cai, e se torna INFUNDADA a indagação da empresa **Ar Project Comercial e Serviços Ltda** ao afirmar em suas palavras **“...Vale aqui também uma outra observação a capacidade deste atestado é de aproximadamente 40TR”.**

Provando que fez o somatório do jeito que lhe convém!

- 02 – Conforme a Lei 8.666/93 nos termos do art. 30, § 5º, do citado diploma federal, e Diligência do setor competente do TJ Bahia, cai, e se torna INFUNDADA a indagação da empresa **Ar Project Comercial e Serviços Ltda** ao afirmar em suas palavras **“...perfazem um período de aproximadamente 06 meses sendo, portanto, insuficiente para atestar a capacidade técnica da Recorrida conforme exigências editalícias. ...**

... Pois, o referido Atestado de Capacidade Técnica apresentado, é vinculado a um Contrato de Prestação de Serviços com um órgão Público do Estado da Bahia, onde constam:

- N.º do Contrato, data de assinatura do Contrato e Validade do Contrato – **12 meses!**

Conforme bem versou a Recorrente em se tratar das DILIGÊNCIAS, utilizamos de suas mesmas palavras em seu recurso... porém, tal diligência já fora executada! E o setor competente do Tribunal de Justiça da Bahia, constatou que a empresa ainda é Prestadora dos Serviços no órgão mencionado, estando prestando os mesmos SEM NENHUM REGISTRO NEGATIVO, e portanto, perfazendo uma experiência de 7 (SETE) anos!

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007

Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

...

A empresa **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda**, ainda apresentou mais 02 (dois) atestados, ambos assinados com o Tribunal de Justiça da Bahia, somente para comprovar que possui qualificação técnica em condicionadores de ar de menor complexidade, como os ACJs e Splits, como os de maior complexidade, como os Chillers!

Assim como a SECTI BAHIA, O TJ BAHIA em todos os contratos com a empresa **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda**, NÃO possui registros que desabonem a nossa conduta! Muito pelo contrário, é de conhecimento deste Tribunal, todas as situações emergenciais resolvidas pela empresa!

Sendo assim, também é cristalino afirmar que não restam dúvidas sobre a capacidade técnica operacional da empresa, que atualmente consta em no quadro de seu setor técnico, 62 (sessenta e dois) profissionais registrados!

...

Por fim, a Recorrente com sua artilharia de COVENIÊNCIA, vem em seu recurso trazer à tona, o documento CAT (assunto já abordado no início desta Contrarrrazões)...

... Mas vamos ponderar,

A Recorrente faz sonoras ponderações à vinculação ao instrumento convocatório, Edital, e às Leis em vigor que constituem o referido procedimento licitatório, mas “baila” para fazer menção a um documento que não é exigido no mesmo Diploma!

“9.2.3 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , comprovada mediante apresentação de:

- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, em edificações que tenha serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, em sistemas e equipamentos de refrigeração tipo VRF, em um único contrato ou em somatório, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante no período de um ano, com ao menos 278ATR, através da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de**

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)





**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

**direito público ou privado, limitada simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo para o LOTE 1.**

O Edital está bem claro! “b) Comprovação de capacidade técnico-operacional,... **em um único contrato ou em somatório**,.. através da apresentação de **atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, limitada simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo para o LOTE 1.

Em nenhum momento se vislumbra o nome de qualquer outro documento no referido Diploma!

Ora! Supondo que uma outra licitante vencedora, apresentasse apenas o Atestado, sem, ou com o reconhecimento do CREA, e apenas isto... Estaria a mesma inabilitada do referido certame?

É óbvia a resposta.

Isto é mais uma prova do interesse por conveniência da Recorrente, pois tratou tanto do respeito à vinculação do Edital e das Leis que o rege, mas aborda uma situação completamente contrária! É isso, ou de outra forma, data vênha, estaremos diante de uma aberração jurídica!

Cumpra ainda ressaltar, que o Edital traz no seu item 4, sub item 4.1 e 4.5:

#### **4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**4.5.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou.

Conforme está claro acima, a Recorrente teve a oportunidade de discorrer do Edital... NÃO o fez! E a ele está estritamente vinculado, assim como todos os outros licitantes!

A recorrente não possui o direito de solicitar qualquer ato da Comissão de Licitação, sem que o mesmo esteja de acordo e explícito no Edital!

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

Os documentos de habilitação foram todos apresentados em conformidade com o Edital! Assim sendo, a empresa **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda** deve ser mantida habilitada, pois é a detentora da proposta mais vantajosa para Administração, atendendo o interesse público envolvido. Vejamos:

Dispõe a Lei nº 8666/93:

Art. 3º. **A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração...**

Sobre este tema, ensina *Maria Sylvia Zanella Di Pietro* que:

**“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...).”** (Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos, 5º edição, Malheiro Editores, pág. 223 /24).

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

**“Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses.** Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. **Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório.** (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

Sendo assim, mais uma vez é cristalino afirmar, que os estudos acima somados a empresa ter apresentado todas as documentações corretas e válidas, que a **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda** está apta para o referido certame licitatório!

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)



**Springer**



## **Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda.**

**ALUGUEL, VENDA, INSTALAÇÃO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.  
AR CONDICIONADO – CENTRAIS DE AR – CHILLER – CÂMARAS FRIGORIFICAS – VRF**

### **4 > DO PEDIDO**

Todo imbróglio que permeia as razões recursais da empresa **Ar Project Comercial e Serviços Ltda**, manifesta-se em razão de interesse e conveniência, pois, a empresa **Comercial e Refrigeração W Almeida Ltda**, apresentou todos os documentos que é exigido no Edital, e em nenhum momento a Recorrente faz menção em seu Recurso sobre este fato!

Desta forma, não merece reforma/correção a decisão do Pregoeiro, uma vez que a Prestimosa Comissão de Licitação, agiu na conformidade da Lei 9.433/05 e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2020, motivo pelo qual, requer a Vossa Senhoria, seja negado provimento ao presente Recurso Administrativo, mantendo-se a decisão que declarou a empresa **Comercial e Refrigeração W Almeida Ltda**, vencedora da licitação, por ser medida da mais lúdima Justiça!

Nestes Termos

Pede Deferimento

Salvador/Ba, 17 de Agosto de 2020

William Ribeiro de Almeida Filho  
Sócio Administrador

Fábio Ferreira de Jesus  
OAB-BA 42957

COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA  
CNPJ: 34.427.849/0001-68

**W. Almeida Refrigeração - Excelência em Sistemas VRF. Respeito a você!**

**W. ALMEIDA REFRIGERAÇÃO.**

RUA MEIRE T. NASCIMENTO, 142, LOTE 15, QD. B, LOTEAMENTO JARDIM JARAGUÁ  
CENTRO – LAURO DE FREITAS – BAHIA CEP: 42.703-430 TEL: (71) 3026-5529 FAX: 3026-3007  
Site: [www.walmeida.com.br](http://www.walmeida.com.br) e-mail: - [william.engenhariamecatronica@gmail.com](mailto:william.engenhariamecatronica@gmail.com)